APM
Serie: 10.1
Cx: 01
Doc: 13

1940/08/27
1940/10/25

04 páginas escritas

217

Arquive-se – sobre os termos do officio, houve entendimento pessoal com o Sr. Superintendente do D. C. F.

3/XII/40

[signature]

Ao Archivo.

5/12/40

[signature]

M. 222

Serviço Público do Estado de Minas Gerais

M. 28

4
a.

[2]

MEMORANDUM

Em 25 de outubro de 1940.

CARIMBO DA REPARTIÇÃO

Senhor Secretário,

Levo ao seu conhecimento o ofício contido no presente processo, dirigido a V. Excia. pelo Senhor Superintendente do Departamento de Compras e Fiscalização, no qual transcreve um despacho do Senhor Chefe da Inspetoria de Gasto do Material, acêrca de uma requisição feita por esta Secretaria, para a obtenção de aventais a serem utilizados pelos funcionários da Secção do Arquivo e da D.O.J..

Deixando de considerar a parte referente a esta última Secção em cujo expediente não interferí, cumpre-me esclarecer a V. Excia. que, de acôrdo com a informação verbal que me foi prestada pelo Senhor Chefe da Secção de Arquivo, os aventais solicitados são necessários, devido à usura que os trabalhos produzem nas roupas dos funcionários, e sempre a Secretaria os forneceu. É mesmo absolutamente justo, conforme nos parece, em contrário ao que pensa o Senhor Chefe da I. G. M., que a Secretaria os forneça, ao em vez de serem adquiridos pelos próprios funcionários, cujos vencimentos se destinam às suas despesas individuais que não serão certamente pequenas, em face da atual carestia da vida.

De conformidade com o que dispõe o art. 2º, letra a, do decreto-lei estadual número 722, cabe à Inspetoria de Gasto do Material controlar os pedidos de material feitos pelos órgãos e agentes da administração, verificando se o fornecimento é necessário. Como se verifica, é de grande utilidade a função dêsse novo órgão, em boa hora criado pelo Senhor Governador, interessado em realizar economias em benefício da administração e da coletividade. Todavia, deve observar-se que o contrôle não poderá ser exercido ex-abruptis, como se verifica no presente caso. As recusas de fornecimento de material deveriam ser racional e cordialmente justificadas, principalmente quando dirigidas a autoridades de relêvo, como acontece com os Senhores Secretários.

É êste o motivo por que, tendo-me chegado o presente processo, não posso deixar de fazer êstes reparos ao ofício do Senhor Superintendente do D. C. F.

F. Botelho

Diretor do D. A.

/EA

3

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Gerais
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

N. 5793.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 1940.

Proc. 652 (10).

Transcrevendo informação.

SECRETARIA DO INTERIOR 15 OUT. 40 MINAS GERAES

108203

Senhor Secretário.

Para os devidos fins, transcrevo a informação dada pela I. G. M., no processo referente ao pedido nº 310 e 311, dessa Secretaria, de aventais brancos para funcionários:

"O avental é dispensável. O funcionário o usará si quizer e assim deve comprál-o a sua custa. 10-10-40. Orlando Moretzsohn".

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. protestos de elevada estima e distinta consideração.

O Superintendente do Departamento de Compras e Fiscalização,

Gumercindo do Valle.

O pedido nº 311 não transitou por esta. Arquive-se. 19-10-40.

Os aventais referentes aos pedidos n. 310 e 311 destinaram-se ás Secções do Archivo e DOJ, respectivamente. Á consideração do Sr. Secretario. 22.10.940

Ao Exmo. Sr. Dr. João Beraldo

D. D. Secretário do Interior.

JRS/JAS.

CAPITAL

2
a. e

M. 5 SERVIÇO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

[4]

Senhor Diretor,

Peço a V. S. providenciar junto ao Serviço de Controle Material, para que sejam confeccionados aventais para os funcionarios desta secção.

Arquivo, 27 de agosto de 1940

CHEFE DA SECÇÃO

Al.
Extraia-se a requisição n. 210 ao Departamento de Compras do Estado.
B. H. 29.8.40
José Carlos — chefe

Ao D. C. M., para atender.
27/8/40
[illegible]

Almoxarifado.

Ao Almoxarifado.

Ao Arquivo para a fineza de informar quantos funcionários trabalham nessa secção.
27.8.40
[illegible]

B. H. 28.8.40
José Carlos — chefe

Arq. 28-8-40
Nesta secção trabalham 11 funcionarios.
[illegible]

Ao Almoxarifado
28.8.940
[illegible]